

POLICIA

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP E A EMPRESA MERCEARIA CAMPOS E
RABELO LTDA.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP, com Sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna-MG, CEP.:35680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **HELI DE SOUZA MAIA**, CPF sob o nº 326.485.536-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA.**, com Sede na Av. Sete de Setembro, nº 373, Garcias, Itaúna – MG., CEP: 35.681-014, inscrita no CNPJ sob o nº 25.836.495/0001-14, representada pelo Senhor(a) **ORIVALDO WANDERLEI RABELO GONÇALVES**, CPF sob o nº 620.778.646-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Processo nº 007/2022, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a Aquisição de Gêneros Alimentícios, materiais de Copa e Cozinha e Materiais de Higiene e Limpeza para utilização do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna -IMP no exercício de 2022, conforme descrições constantes no termo de referência do Processo nº 007/2022, que acompanhados da proposta da CONTRATADA passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Processo Nº 007/2022**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, na Lei Complementar Municipal nº 47/08, na Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS





4.1. O fornecimento do objeto deste Contrato, se iniciará em após a assinatura do Contrato, com vigência até 31/12/2022, e deverá ser feita nas quantidades de acordo com as necessidades da gerencia requisitante.

4.2. A entrega será feita no almoxarifado do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-MG, conforme solicitação do mesmo através de emissão de Ordem de Fornecimento, quando não houver cronograma de entrega.

4.2.1. Quando não for definido um cronograma de entrega o prazo para a entrega será de até 10 (dez) dias após cada solicitação. A CONTRATADA não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

4.3. O carregamento, frete, descarga (incluindo mão-de-obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, ficarão a cargo da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade.

4.4. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP, poderá ensejar o cancelamento do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão às contas das dotações orçamentárias aprovadas para este Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna:

- Ficha 49 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.3.3.9.0.30.00 – material de consumo – pessoa jurídica, subelemento 3.3.3.9.0.30.07 gêneros de alimentação;
- Ficha 49 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.3.3.9.0.30.00 – material de consumo – pessoa jurídica, subelemento 3.3.3.9.0.30.21 material de copa e cozinha;
- Ficha 49 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.3.3.9.0.30.00 – material de consumo – pessoa jurídica, subelemento 3.3.3.9.0.30.22 materiais de limpeza e produção de higienização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos produtos adjudicados.

6.1.2. Fazer a entrega conforme definido no Termo de Referência e neste Contrato.

6.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

6.1.4. Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material.

6.1.5. Atender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os chamados do CONTRATANTE sempre que quaisquer dos produtos/materiais apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com o especificado no Termo de Referência, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.1.6. Produtos porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos ou impróprios para consumo, serão oportunamente restituídos ao fornecedor, com ônus para a CONTRATADA, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

6.1.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e outros que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais.

6.1.8. Manter, durante todo o Contrato, quando houver, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Contrato.

6.1.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues em recipientes/embalagens lacradas, seguras e aptas a garantir a higiene e segurança dos mesmos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do Edital e deste Contrato.

6.1.10. Atender ao prazo estabelecido para entrega, seguindo o cronograma de entrega e quando não houver, a entrega deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias após cada solicitação do CONTRATANTE a CONTRATADA não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

6.2. Do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP/ CONTRATANTE:

6.2.1. Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.

6.2.2. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

6.2.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retro mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos produtos de acordo os preços da sua proposta, sendo:

P
plata y
Dimas
X

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	VL UNIT	VL TOTAL
01	50	UN	MARGARINA 500MG, COM SAL	Delícia	6,79	339,50
02	02	UN	PÁ PARA LIXO, COM CABO LONGO	Conquista	14,00	28,00
03	01	UN	VASSOURA DE PELO PEQUENA, APROX 30 CM	Condor	13,90	13,90
04	01	UN	RODO DE MADEIRA COM BORRACHA DUPLA, APROX 60 CM	Conquista	12,90	12,90
05	03	UN	SABÃO EM PÓ AZUL, EMBALAGEM 2 KGS	Tixan	16,90	50,70
06	20	UN	SACO PARA LIXO 30 LT, EMBALAGEM COM 10 UNID	Pok	2,50	50,00
07	10	UN	SACO PARA LIXO 50 LTS, EMBALAGEM COM 10 UNID	Toque Limpo	4,20	42,00
08	10	UN	SACO PARA LIXO 100 LTS – EMBALAGEM COM 5 UNID	Toque Limpo	4,20	42,00
09	02	UN	ADOÇANTE LÍQUIDO 100 ML	Assugrin	4,20	8,40
10	15	UN	LÂMPADA DE LED TIPO BULBO, 15 W BIVOLT, COR BRANCA	Ourolux	14,80	222,00
11	20	UN	AÇUCAR CRISTAL, PCT DE 5 KGS	Cristal	17,80	356,00
12	40	UN	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, PCT COM 500 GRS	Biagini	14,50	580,00
13	10	UN	SABONETE LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	Hidraderm	16,80	168,00
14	10	UN	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇAS, FRASCO COM 500 ML	Limpol	2,10	21,00
15	10	UN	PANO PARA CHÃO BRANCO, ALVEJADO 100% ALGODÃO, MED APROX 45 X 70 CMS	Silva Rocha	3,70	37,00
16	02	UN	ÁGUA SANITÁRIA COM 5 L	Marina	12,90	25,80
17	02	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM CABO E SUPORTE, APROX 25 CM	Sanibrisa	9,80	19,60
18	10	UN	LIMPADOR PERFUMADFO PARA PISOS, PIAS E BANCADAS – 1 LITRO	Veja	7,40	74,00
19	5	UN	DESINFETANTE LÍQUIDO LIMPADOR, BACTERICIDA, FUNGICIDA, 5 LITROS	Marina	12,80	64,00
20	20	UN	ESPONJA DE ESPUMA DUPLA FACE, COR AMARELA (ESPUMA) E VERDE (FIBRA), MED APROX 110 X 75 CM	Starlux	0,78	15,60
21	05	UN	CHÁ MATTE NATURAL EM SACHE (CAIXA COM 25 UNIDADES)	Leão	3,80	19,00
22	15	UN	FILTRO PARA CAFÉ 103 DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES	Melita	3,70	55,50
23	10	PC	PAPEL HIGIÊNICO COM 12 ROLOS, FOLHA DUPLA, 30 MTS CADA	Personal	17,70	177,00
24	10	PC	GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA DUPLA, APROX 30 X 30 CM, PCT COM 50 UNIDADES	-	3,20	32,00
25	60	UN	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, MATERIAL POLIPROPILENO OU POLIESTIRENO, CAPACIDADE 200 ML, PCT COM 100 UNIDADES	Econopot	6,60	396,00
26	05	UN	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSOL, APROX 360 ML	Bom Ar	12,90	64,50
27	12	UN	COPOS DE VIDRO LISO, 300 ML	Nadir	4,80	57,60
28	60	PC	PAPEL TOALHA INTERFOLHADAS, DUAS DOBRAS, PCT COM 1000 UNIDADES	Minas	12,00	720,00
29	20	UN	PILHA ALCALINA PALITO	Panasonic	3,80	76,00
30	20	UN	FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PARA EMPACOTAMENTO E USO EM GERAL), 45 MM X 45 MTS	Adere	4,80	96,00
					TOTAL	3.864,00

Handwritten signatures and initials:
 - A large blue signature 'P' with 'Adere' written below it.
 - A blue signature 'Adere' with a flourish.
 - A blue signature 'J'.



7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, serão efetuados em **10 (dez) dias**, após a entrega dos produtos constantes das Ordens de Fornecimento e a apresentação da Nota Fiscal conforme abaixo:

9.1.1. Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.2. Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11 ou

9.1.3. Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.4. Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.5. O devido **aceite na Nota Fiscal pela Gerência requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento**.

9.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento, sem alteração do valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades.

10.1.1. advertência;

10.1.2. multas;

10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE DE MULTA

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global deste Contrato:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato.

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha a se conduzir culposamente na vigência do Contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE.

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

b) acidente que implique em retardamento do fornecimento dos produtos sem culpa por parte da CONTRATADA;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- 12.1.2. a decretação de Falência da CONTRATADA;
- 12.1.3. a dissolução da sociedade jurídica;
- 12.1.4. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 12.1.5. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
- 12.1.6. demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 14.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ 3.864,00 (treis mil, oitocentos sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - 15.1.3. Veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 16.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

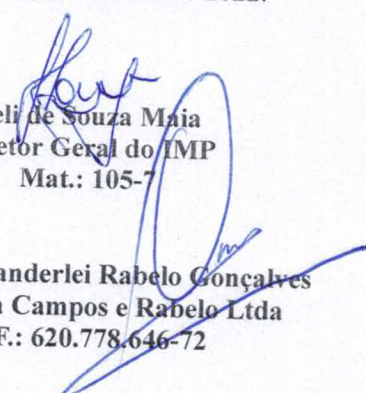
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.
- 17.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

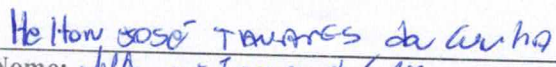
- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

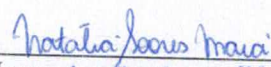
Itaúna/MG, 29 de abril de 2022.


Heli de Souza Maia
Diretor Geral do IMP
Mat.: 105-7

Orivaldo Wanderlei Rabelo Gonçalves
Mercearia Campos e Rabelo Ltda
CPF.: 620.778.646-72

Testemunhas:


Nome: Helton José Tavares da Cunha
CPF: 995-775.346-00


Nome: Natália Soares Maia
CPF: 087.142.976-47